CONCLUSÃO

 $\,$ Em 10/09/2014 16:26:01 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0005708-31.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos À Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Embargante: João Valdecio Scotta Zanatta
Embargado: Hsbc Bank Brasil Sa Banco Multiplo

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 177/178: Tempestivos os embargos declaratórios. De fato, a sentença extintiva de fl. 169 não arbitrou os honorários advocatícios devidos ao advogado do embargado que teve o trabalho de elaborar a impugnação de fls. 72/99. Aplicando-se o princípio da causalidade, imputo ao embargante de fl. 02 a responsabilidade de pagar honorários advocatícios ao embargado no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no parágrafo 4°, do art. 20, do CPC, mesmo porque a extinção se deu simplesmente pela falta de recolhimento das custas iniciais.

Acolho os embargos declaratórios para imputar ao embargante a responsabilidade pelo pagamento de honorários advocatícios devidos ao patrono do embargado, no valor ora fixado de R\$ 3.000,00, com correção monetária a partir de hoje.

P.R.I.

São Carlos, 15 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.